



Estado do Pará
Município de Breu Branco



ESTIMATIVA DE PREÇOS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para execução do transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024, em atendimento à Decisão nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, processo administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8103, intimação ZE nº 32-TER/JUIZE/103ªZE, da Justiça Eleitoral.

PESQUISA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS (Art. 5º, inciso II, da IN nº 065, de 07/07/2021)

01- CONTRATO Nº **20240154**, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DO **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA**, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA **SANTIAGO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA**, CNPJ Nº 26.376.407/0001-01, ESTABELECIDA À AV. XINGUARA, Nº 25, SALA 2, BAIRRO NOVO ELDORADO, ELDORADO DOS CARAJÁS/PA. **FONTE DE PESQUISA:** PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

02- CONTRATO Nº **20240358**, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, DO **MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA**, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA **TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA**, CNPJ Nº 24.894.898/0001-57, ESTABELECIDA NA AV. MARECHAL RONDON, Nº 320/A, CENTRO, MÃE DO RIO/PA. **FONTE DE PESQUISA:** PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

03- CONTRATO Nº **099/2024**, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **BANNACH/PA**, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ Nº 10.353.709/0001-24, ESTABELECIDA NA RUA PRESIDENTE VARGAS, 10, SELECTAS, XINGUARA/PA. **FONTE DE PESQUISA:** PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

04- CONTRATO Nº **20240494**, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **SÃO FÉLIX DO XINGÚ/PA**, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA **NERY LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 04.995.564/0001-62, ESTABELECIDA NA RUA BELA VISTA, 1674, VITORIA, SÃO FÉLIX DO XINGÚ/PA. **FONTE DE PESQUISA:** PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

05- CONTRATO Nº **20240317 - SEMSA**, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE **JURUTÍ/PA**, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA **ARMAZEM E ATACADAO DAS BEBIDAS LTDA**, CNPJ Nº 42.163.959/0001-98, ESTABELECIDA NA RODOVIA PA 257, 418, BOM PASTOR, JURUTÍ/PA. **FONTE DE PESQUISA:** PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (Art. 5º, inciso IV, da IN nº 065, de 07/07/2021)

06- M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 26.038.767/0001-01, Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 611, Quadra 05, bairro Bela Vista, Tucuruí/PA.

ITEM/ LOTE	ITINERÁRIO			Modelo/ Veículo	UNIDADE	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM (R\$)						MENOR PREÇO AUFERIDO (R\$)		METODOLOGIA UTILIZADA
	Origem	Paradas Intermediárias	Destino				01	02	03	04	05	06	Unitário	Total	
1	Mamorana, em frente à EMEF Paraíso	Vicinas Mamorana	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	105	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	703,50	Menor Preço
3	Portão da CCM	São Pedro, Monte Alegre e Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	85	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	569,50	Menor Preço
4	Vila dos Remédios	Carol e Café Brasil	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	536,00	Menor Preço





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS

5	Lamipar	-	Mamorana	ÔNIBUS	KM	50	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	335,00	Menor Preço
6	Acariri	Vila dos Remédios	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	VAN	KM	68,8	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	5,49	5,49	377,71	Menor Preço
7	Piroca	Vila Branquelândia, Jutai e Nazaré de Patos	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	113,8	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	762,46	Menor Preço
8	Jutai II	Piçarreira e Roça Comprida	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	110	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	737,00	Menor Preço
9	São Domingos	Vila Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	75	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	502,50	Menor Preço
12	Vicinal C8/Pitinga	-	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	85	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	569,50	Menor Preço
13	Roça Comprida	Murú, Vila Canaã, Vicinais Cravinorte e Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	536,00	Menor Preço
15	Tauá	Deus Proverá	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	60	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	402,00	Menor Preço
17	Areal, em frente à EMEF Antonio Ribeiro	Vila Capemi, Santa Luzia, Cristo Vive, Vila Maranhense e Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	85	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	569,50	Menor Preço
18	Vila São José	PA 263 e Mojuzinho	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	536,00	Menor Preço
19	Tracajá-Açú	Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	90	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	603,00	Menor Preço
22	Sapucaia	Mojuzinho	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	100	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	670,00	Menor Preço
23	Boa Esperança	Vicinais	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	120	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	804,00	Menor Preço
24	Vila dos Goianos	Vicinais	EMEF Tropical	ÔNIBUS	KM	60	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	402,00	Menor Preço
25	Quatro Bocas, em frente à EMEF São Mateus	Vicinais Vila Paulista e Água Azul	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	110	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	737,00	Menor Preço
26	Cerpai	Vila Paulista e Bandeira Preta	EMEF São Mateus	ÔNIBUS	KM	65	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	435,50	Menor Preço
27	São Roque	PA-263	Mojuzinho	ÔNIBUS	KM	50	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	335,00	Menor Preço
28	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	Km 22 e Areal	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	90	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	603,00	Menor Preço
29	Vicinais Vila Paulista	Bacuri e Bandeira Preta	EMEF São Mateus	ÔNIBUS	KM	65	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	435,50	Menor Preço
30	Vicinal C4/Pitinga	Cupú I	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	60	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	402,00	Menor Preço



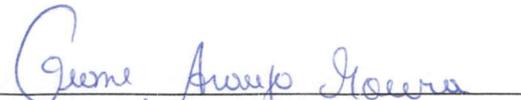


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA CONSOLIDADO DA PESQUISA DE PREÇOS

31	Itaiguara	Raimundo 18, Fazendinha e Ananias	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	85	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	569,50	Menor Preço
32	Chico Gato	-	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	50	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	335,00	Menor Preço
33	Minas Madeira	Guariba	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	60	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	402,00	Menor Preço
34	Janari	Vicinais C16 e C12	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	80	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	536,00	Menor Preço
35	Placas, em frente à EMEF Marci Sebastião Nunes	Mário Amante, Areal e Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	536,00	Menor Preço
36	Itaiguara	Madalena	Grilo I e II	BARCO	DIÁRIA	1	0,00	0,00	0,00	438,00	933,00	226,76	226,76	226,76	Menor Preço
37	Chico Sousa	Placas, Areal, Km 22 e Cupú II	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	536,00	Menor Preço
38	Paralela e Placas	Grilo I e II	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	50	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	335,00	Menor Preço
42	Rua do Fogo	Santa Maria	Jutai	BARCO	DIÁRIA	1	0,00	0,00	0,00	438,00	933,00	226,76	226,76	226,76	Menor Preço
43	Barro Vermelho	Capemi	Areal	BARCO	DIÁRIA	1	0,00	0,00	0,00	438,00	933,00	226,76	226,76	226,76	Menor Preço
44	Pitiú	Piranopã	Jutai e Nazaré de Patos	BARCO	DIÁRIA	1	0,00	0,00	0,00	438,00	933,00	226,76	226,76	226,76	Menor Preço
45	Tauá	-	Vila Murú	BARCO	DIÁRIA	1	0,00	0,00	0,00	438,00	933,00	226,76	226,76	226,76	Menor Preço
47	Aratera	Farinheira	Roça Comprida	ÔNIBUS	KM	40	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	268,00	Menor Preço
48	Bairros Vilela I e II	Praças São Cristovão, do Santa Catarina, do Novo Horizonte e da Bíblia.	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	50	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	335,00	Menor Preço
51	Chico Sousa	Igrejinha e Paralela	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	40	7,40	6,70	8,40	0,00	0,00	6,70	6,70	268,00	Menor Preço
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME													17.817,97		

Breu Branco-PA, 25 de setembro de 2024


GEANE ARAÚJO MOURA
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 200/2023-GP





Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA À CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inciso II, da Instrução Normativa N° 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89



CONTRATO N.º 20240154
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 9.2023-012SEMED

CONTRATO N.º 20240154, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E A EMPRESA SANTIAGO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, inscrito no CNPJ 34.626.416/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, inscrito no CNPJ n.º 30.666.027/0001-89, com sede na Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru CEP: 68.473-000, neste ato representada por seu Gestor, nomeado pelo Decreto Municipal Portaria n.º 0004/2021, o Sr. **ELENILTON DA CRUZ ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF n.º 602.737.982-00 e RG n.º 2770323 – SSP-PA, residente e domiciliado na: Av Cupuaçu, 4 Qd G, Bairro: Vila Nova, CEP: 68473-000, Novo Repartimento/Pa.

CONTRATADA: SANTIAGO CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA; C.N.P.J. n.º 26.376.407/0001-01, estabelecida à Avenida Xinguara, 25, Sala 2, Novo Eldorado, Cep: 68.524-000, Eldorado Do Carajás – PA, neste ato representado pelo Sra. **THAIS SANTIAGO SOUSA CAMPOS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 5651187 PC/PA, inscrito no CPF n.º 003.555.982-99, brasileira, casada, Empresária, Avenida Xinguara, 25, Sala 2, Novo Eldorado, Cep: 68524-000, Telefone: (94) 99185 – 2073, Cidade: Eldorado Dos Carajás - Pa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Eletrônico N.º 9.2023-012SEMED, na forma do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em 24/01/2024, tudo constante no Processo Licitatório n.º 9.2023-012SEMED, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do Pregão Eletrônico n.º 9.2023-012SEMED, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações e Quantitativos das Rotas:



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134946	LOTE II - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: N/C O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas do Distrito de Maracajá e proximidades, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista, monitor, combustível e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC, dispensado o sistema de Ar-condicionado.	QUILÔMETRO	172.800,00	7,400	1.278.720,00
134948	LOTE IV - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: N/C O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas URBANA, BR 230 TRANSAMAZONICA, SEDE e proximidades, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista, monitor, combustível e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC, dispensado o sistema de Ar-condicionado.	QUILÔMETRO	224.800,00	7,400	1.663.520,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.942.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Da forma de execução do serviço:

3.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme este Instrumento Contratual, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

3.1.2. O licitante vencedor deverá transportar os alunos conforme rotas, horários e quilometragem especificados neste Instrumento Contratual.

3.1.3. Os serviços deverão ser executados diariamente de segunda a sexta, e em finais de semana quando necessário durante o período de vigência do contrato, quando necessário, para o cumprimento do calendário escolar, obedecendo às rotas preestabelecidas.

3.1.4. O serviço será prestado sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

3.2. Do prazo de início da execução do serviço:

3.2.1. O prazo para o início da execução do serviço será após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após os veículos estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Instrumento Contratual.

3.4. Das condições gerais de execução do serviço:

3.4.1. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2023, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste objeto contratual.

3.4.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

3.4.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

3.4.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

3.4.5. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89



3.4.6. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

3.4.7. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável o servidor Sr. **MATUZALEM ALVES DE BRITO**, fiscal administrativo, Matrícula 0026200 e **JOSÉ WILSON ARAÚJO DA SILVA**, fiscal Técnico, Matrícula 02549, Portaria nº 1454/2023 – GP, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

3.4.8. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.

3.4.9. A Fiscalização será exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.4.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

3.4.11. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA MÃO DE OBRA, CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ASSISTÊNCIA DO VEÍCULO, SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E MOTORISTA

4.1. Da Mão de Obra e Condições Necessárias Para Prestação do Serviço

4.1.1. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como mão de obra (motorista), devidamente habilitados e experientes na condução dos Ônibus, para a realização dos serviços.

4.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e horários estabelecidos pela Contratante.

4.1.3. Apresentar o veículo sempre limpo e em boa condição de tráfego.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, reparando às suas custas os danos causados durante a execução dos serviços contratados.

4.2. Da Assistência dos Veículos

4.2.1. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, os veículos caso venham a ser recusados no ato da vistoria ou da verificação da conformidade do objeto, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.2. Toda a manutenção necessária, tais como: Troca de Óleo, Lubrificação, Retirada de Vazamentos, Consertos e/ou Substituições de Pneus e Câmaras de Ar, Substituição de Peças e outros não relatados, correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.2.3. Ficará ainda por conta da Contratada o compromisso de manter a documentação dos veículos rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, SEGURO CONTRA TERCEIROS entre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

4.3. Da Possibilidade de Substituição do Veículo/Embarcação

4.3.1. Caso o veículo venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo **imediatamente**, sem que afete o andamento dos serviços.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

4.3.2. O veículo substituto deverá atender às mesmas condições de utilização, possuir a documentação exigida e especificações contratuais.

4.3.3. A substituição do veículo seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante, e somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

4.4. Da Possibilidade de Substituição do Motorista

4.4.1. Caso o motorista venha ser substituído, a Contratada deverá fazê-lo **imediatamente**.

4.4.2. O motorista substituto deverá atender às mesmas condições técnicas, de experiência, capacitação e apresentara a documentação exigida e especificações contratuais.

4.4.3. A substituição do motorista seja por qualquer motivo, é de responsabilidade da Contratada sem ônus para o Contratante, somente poderá ocorrer mediante autorização desta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Após a homologação da Adjudicação e do procedimento da Licitação, a licitante vencedora do certame será convocada por autoridade competente, para assinar ou retirar Contrato ou Instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis contados do ato convocatório**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado e devidamente justificado no seu transcurso e desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela autoridade competente da Administração.

5.1.2. É facultado à Contratante quando o convocado deixar de firmar no prazo estabelecido no Art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93 assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

5.1.3. Decorridos o prazo de vigência de sua proposta, sem convocação para a contratação, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

5.2. É condição para a assinatura do Contrato a apresentação por parte da Adjudicatária dos documentos a seguir elencados, em cópia acompanhada das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente:

5.2.1. Referente ao veículo:

a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, válido;

a.1. Para os veículos embarcações, ter registro na Capitania dos Portos.

b) Comprovante de propriedade do veículo;

c) Apresentar laudo de vistoria e certificado/certidão de Registro do Veículo no Departamento Municipal de Trânsito, favorável para a execução do transporte escolar;

d) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar, tão logo sejam vistoriados pelo DETRAN;

e) Apresentar Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN), tão logo sejam vistoriados pelo DETRAN;

f) Os veículos deverão ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;

g) Os veículos deverão ter espelhos retrovisores, equipamento do câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme Resolução n.º 504 de 29 de outubro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru

CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160

E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89



- h) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- i) Os veículos deverão ter idade de fabricação de no máximo de 10 anos;
- j) Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados no Departamento Municipal de Trânsito de Novo Repartimento;
- k) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- l) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2.2. A Contratada a poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.

5.3. Referente ao motorista do veículo

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria “D” ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação do registro regular da Carteira de Trabalho e Previdência Social entre a pessoa jurídica e o motorista da rota;
- c) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- d) Apresentar comprovação de realização de Exame Psicotécnico com aprovação especial para transporte e alunos;
- e) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço.

5.3.1. Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

5.3.2. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, tomar as providências legais cabíveis para continuidade de prestação dos serviços.

5.3.3. O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.

5.3.4. A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.

5.3.5. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

- 5.3.6.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação dos sanções cabíveis.
- 5.3.7.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto licitado em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e deste Instrumento Contratual.
- 6.2.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à realização do objeto contratual, até o limite 25% do valor inicial do instrumento Contratual e será precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual, nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.3.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 6.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 6.5.** A Contratada deverá agendar o horário da vistoria, na Secretaria Municipal de Educação, com servidor competente para tal.
- 6.5.1.** O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6.** A Contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra terceiros, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.
- 6.7.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 6.8. Da Responsabilidade Referente à Multas de Trânsito**
- 6.8.1.** Qualquer multa de trânsito ocorrida durante a execução do serviço será de responsabilidade:
- a) Do condutor**, se for por infração das leis de trânsito, por não portar documentação do veículo e de habilitação do motorista, ou outras de responsabilidade do motorista.
- b) Do proprietário**, se for por falha do veículo ou documental, falta de itens de segurança exigível pela lei, atraso da documentação do veículo e outras dessa natureza.
- 6.8.2.** A contratada será a única responsável por quaisquer danos causados a administração e/ou terceiros, pelos atos praticados, facultando a mesma a opção de contratação de seguro contra danos causados a terceiros, excluindo a Contratante de qualquer ônus e/ou indenização.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- 7.1.** Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais da prestação de serviços fica designada a servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula: 037909, Portaria 0367/2023-GP para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO** e os servidores **Sr.º MATUZALEM ALVES DE BRITO**, fiscal administrativo, Matrícula 0026200 e **JOSÉ WILSON ARAÚJO DA SILVA**, fiscal Técnico, Matrícula 02549, Portaria n.º 1454/2023 – GP, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89



7.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

7.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

7.5. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

8.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 2.942.240,00 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

8.1.2. Acordam as partes que o valor total para execução dos serviços, objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

8.1.3. No preço acordado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

CLAUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado em parcelas fixas e mensais através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o serviço efetivamente executado,

e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável da Secretaria Municipal de Administração com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

9.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N.º do Processo Licitatório, N.º do Pregão, N.º do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru

CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160

E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

9.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6. Serão descontados os dias em que o carro locado não estiver disponível para o trabalho, seja por defeito mecânico ou qualquer outro motivo que não seja da responsabilidade da contratante.

9.7. A partir do dia 02 de agosto de 2023, o Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal nº 048/2023, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.8. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal nº 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

9.9. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal nº 048/2023, sob pena de devolução para correção.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ACÇÃO: MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

DOTAÇÃO: 12.361.0008.2.105 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

12.361.0008.2.107 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB

12.365.0008.2.108 – Manutenção de Creches - FUNDEB

12.365.0008.2.111 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB

12.366.0006.2.113 – Manutenção da Educação para Jovens e ADULTOS – EJA – FUNDEB

12.367.0006.2.115 – Manutenção da Educação Especial – AEE - FUNDEB

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será de 12 (doze) meses, com início na data de **16/02/2024** e encerramento em **16/02/2025**, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2.254/2015, são **obrigações da Contratada:**

a) Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru

CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160

E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

- b) Ter em seu quadro de funcionários, no momento da contratação, motorista apto e registrado para realizar a execução completa da rota, sendo vedada a subcontratação de motoristas sem autorização prévia da Administração, sob pena de rescisão;
- c) Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;
- d) Responsabilizar-se por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;
- e) Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;
- f) Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;
- g) Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- i) Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- j) Seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;
- n) Manter o veículo limpo e higienizado;
- o) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;
- p) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93

São Obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do veículo locado;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- i) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto.

14.2. A subcontratação do serviço de transporte escolar somente será admitida de forma parcial, mediante autorização formal/expresa da CONTRATANTE, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela CONTRATADA, e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru

CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160

E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 15.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do **item 15.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos **artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

16.2. À Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

16.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

17.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru

CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160

E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89



Io = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos serviços havidos por responsabilidade da Contratada.

18.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

19.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Federal N.º 8.666/1993, Edital do Pregão Eletrônico n.º 9.2023-012SEMED, Processo Licitatório n.º 9.2023-012SEMED, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

19.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 9.2023-012SEMED e seus anexos, independentemente de transcrição.

19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Repartimento, Estado Pará, aos 16 dias do mês de fevereiro 2024.

ELENILTON DA CRUZ
Assinado de forma digital por ELENILTON DA CRUZ
ARAUJO:60273798200
Dados: 2024.02.16 13:39:10 -03'00'

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
C.N.P.J. 30.666.027/0001-89
Contratante

SANTIAGO CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA
Assinado de forma digital por SANTIAGO CONSTRUÇOES E LOCACOES
LTDA:26376407000101
Dados: 2024.02.16 14:14:16 03'00'

THAIS SANTIAGO SOUSA
Assinado de forma digital por THAIS SANTIAGO SOUSA CAMPOS:0035559
Dados: 2024.02.16 14:14:52 -03'00'

SANTIAGO CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA
CNPJ: 26.376.407/0001-01
Fornecedora



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CONTRATO Nº 20240358

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240358, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC E A EMPRESA TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, CNPJ-MF, Nº 29.895.540/0001-62, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, e do outro lado TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP, CNPJ/CPF CNPJ 24.894.898/0001-57, com sede na AV. MARECHAL RONDON 320/A, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ILTON MARQUES GUIMARÃES JUNIOR, portador do(a) CPF 015.167.832-47, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048111	1ª, 4ª, Trav. do Mossoró, Sto. Antonio do Abacaba, Corintias, até ponte nova. - Marca.: TRANSRIO ROTA: 1ª e 4ª Travessa do Mossoró, Santo Antonio do Abacaba, Corintias até a Ponte Nova, perfazendo um total MINIMO de 107KM/dia, 2.354KM/mes O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	7.062,00	6,700	47.315,40
048131	3ª E 2ª, Travessa do Mossoró, Sto. Antonio do Abacaba, Alagado, até ponte nova - Marca.: TRANSRIO ROTA: 3ª e 2ª Travessa do Mossoró, Santo Antônio do Abacaba, Alagado, até a Ponte Nova, perfazendo um total MINIMO de 71KM/DIA, 1.562KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	4.686,00	6,700	31.396,20
048135	Capadó.sirin., São José do arrep. Sto. antonio, Sta. Ana do perimp.central, km43 cidade - Marca.: TRANSRIO ROTA: Capadócia, Siringa, São José do Arrepêndido, Santo Antônio, Santa Ana do Peripindeua, Central, Km 43 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 131KM/DIA, 2.882KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	2.882,00	6,700	19.309,40
048137	São paulo, Bola na re.Godêncio, São José do gal. gra., Jaraguá, Sta. ana do peri.km40 - Marca.: TRANSRIO ROTA: São Paulo, Bola na Rede, Godêncio, São José do Galho Grande, Jaraguara, Santa Ana do Piripindeua, Km 40 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 120KM/DIA, 2.640KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	12.000,00	6,700	80.400,00
064632	SANTA LUZIA, RAMAL DO DÓ, ESTRADA DA PONTE NOVA, COURÃO JAPONES, SEU ANIZIO ATE CID - Marca.: TRANSRIO Rota: Santa Luzia, Ramal do Dó, Estrada da Ponte Nova, Courão, Japonês, Seu Anízio até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 190km ao dia, 4.180km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER E EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	4.180,00	6,700	28.006,00
075869	SANT. LUZIA, ROSO, LONDRICO, ZUZA, PERNAMBUCO, N. SENHORADE LOURDES, ANISIO, S. RAIMUNDO. - Marca.: TRANSRIO Rota: Santa Luzia, Roso, Londrico, Zuza, Pernambuco, Nossa Senhora de Lourdes, Anisio, São Raimundo do Areia, Nova Esperança, Fazenda do renato em São José do arrepêndido até a Ponte Nova. Perfazendo um total	QUILÔMETRO	3.651,00	6,700	24.461,70



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



Identificador	Descrição	Valor	Outro Valor	Total
075882	MINIMO de 148,4km ao dia, 3.264,80km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO ONIBUS, TURNO DA TARDE. SANT.LUZIA MAÇARAN.,2TV DO MOSSORÓ,BAMBÚ,SANT.ANTONI ODOABACABA,ALAGADO,PONTENOVA - Marca.: TRANSRIO ROTA: Santa Luzia do Maçaranduba, 2ª Tv do Mossoró, Bambú, Santo Antônio do Abacaba, Alagado, Ponte Nova até o Anizio, perfazendo um total MINIMO de 100km aodia, 2.200km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA MANHÃ.	8.600,00	6,700	57.620,00
080517	Mari,Viradouro,Jauára,Tubilândia ate cidade de Mãe d o Rio/PA: TRANSRIO ROTA: MARI, VIRADOURO, JAUÁRA, TUBILANDIA NA CIDADE DE MAE DO RIO/PA, perfazendo um total MINIMO de 128km/dia 2.816KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE	3.040,00	6,700	20.368,00
080518	Alagado,PonteNova,Sta.Luzia Maçarand.,Tiazeca,Sra.Na zare,Turmalina,Km49 ate cid. - Marca.: TRANSRIO ROTA: Alagado, Ponte Nova, Santa Luzia do Maçaranduba, Tiazeca, Nossa Senhora de Nazaré, Turmalina Km 49 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 130KM/DIA 2.860KM/MES. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE.	2.860,00	6,700	19.162,00
080521	Saua,S.JoãoSaua,Aparecida,RamalPagão,PA252,KM16,Bent il,Com.Matamatá,Belavist cid - Marca.: TRANSRIO ROTA: Saua, São João do Sauá, Aparecida, Ramal do Pagão, PA 252, Km 16, Bentil, Comunidade do Matamatá, Paz, Bela Vista (Trumã) até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 126KM/DIA, 2,772KM/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO MANHÃ.	2.772,00	6,700	18.572,40
080522	Saua,São João do Saua,Aparecida,Belazinha,Apéu,Jauar a,Tubilândia, ate a cidade - Marca.: TRANSRIO ROTA: COMUNIDADE DO SAUA, SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA, SAINDO DA COMUNIDADE DE BELAZINHA, FAZENDA JARI, APÉU, MATOLANDIA, JAUARA, TUBILANDIA ATE A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 97KM/DIA 2.134/MÊS, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO TARDE	9.700,00	6,700	64.990,00
103580	COMUN. DE NAZARÉ DO PIRIPIN,STA.MARIA,STA HELENA,STA NGA,CAPADOCIA,SÃO JOSÉ ... - Marca.: TRANSRIO Rota: Menino Jesus, Alacide. Paulo Carreiro, Siringa, São José Do Arrependido, Sitio Da Tereza, Jonasa Até Ponte Nova. Total Menino De 124,5km Ao Dia, 2.739km Ao Mês, O Serviço Deverá Ser Executado Por Veiculos Do Tipo Ônibus, Turno Da Tarde.	2.739,00	6,700	18.351,30
103584	COMUN. DE NAZARÉ DO PIRIPIN,STA.MARIA,STA HELENA,STA RITA,STA ANA DO PIRIPINDEUA - Marca.: TRANSRIO ROTA: Comunidade de Nazaré do Piripindeua, Santa Maria, Santa Helena, Santa Rita, Santa Ana do Piripindeua, Menino Deus, São João do Bufet, Km 40 até Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 98KM/DIA 2.156KM/MES. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE	9.800,00	6,700	65.660,00
103586	1ª,2ª,3ª E 4ª,TRAV.DO MOSSO,STO ANTO.DO ABACABA,CORI NTIAS,PONTE DA JONASA ATÉ... - Marca.: TRANSRIO ROTA: 1ª 2ª, 3ª e 4ª Travessa do Mossoró, Santo Antônio do Abacaba, Coríntias, Ponte do Jonasa até Ponte Nova,perfazendo um total MINIMO de 113km ao dia, 2.486km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE.	11.300,00	6,700	75.710,00
114156	Alacide,MeninoJesusdaMaraj,CampodoGremio,SãoJosédoAr re.,SãoFrancisco,KM 47 e cid - Marca.: TRANSRIO ROTA: Alacide, Menino Jesus do Marajoara, Campo do Grêmio, São José do Arrependido, Santo Antônio, São Francisco do Peripindeua, Km 47 até a cidade de Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 110KM/DIA, 2.420KM/MES, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA NOITE	11.000,00	6,700	73.700,00
114159	3,2,1 Tv.doMossoró, Comuni. Corinthians, Ponte Nova até Mãe do Rio - Marca.: TRANSRIO ROTA: 3ª, 2ª, 1ª Travessa do Mossoró, Comunidade do Corinthians, Ponte Nova até Mãe do Rio, perfazendo um total MINIMO de 163KM/DIA 3.586KM/MES. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE.	3.586,00	6,700	24.026,20
114160	Jaraquara,StaMaria,N.S. daConceição,StaRita até Sta Ana do Piripindeua - Marca.: TRANSRIO ROTA: Jaraquara, Santa Maria, Nossa Senhora da Conceição, Santa Rita até Santa Ana do Piripindeua, perfazendo um total MINIMO de 130KM/DIA 2.860KM/MES, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ONIBUS. TURNO DA TARDE.	2.860,00	6,700	19.162,00
124468	SANT.LUZIA,S.VICENTE,NOSSA Sra.DE LOURD.JAPO.,SÃO R A.DO AREIA,LODRICO ATÉ CIDA - Marca.: TRANSRIO ROTA: Santa Luzia, São Vicente, Nossa Senhora d Lourdes, Japones, São Raimundo do Areia, Londrício até cidade de Mãe do Rio. Perfazendo um total MINIMO de 103km ao dia, 2.266km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO ONIBUS, TURNO DA NOITE.	9.064,00	6,700	60.728,80
124470	SantaMaria,S.Paulo,Godencio,S.JosédoG.Grande,BolanaR ede,Jaraquara,S.Antonio,... - Marca.: TRANSRIO Rota: Santa Maria, São Paulo, Godêncio, São José do Galno Grande, Bola na Rede, Jaraquara, Santo Antônio de Piripindeua, até Santa Ana do Piripindeua, perfazendo um total MINIMO de 160km ao dia, 3.520km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER E EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO	16.000,00	6,700	107.200,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	QUILÔMETRO			
124471	Rua Voluntária da Pátria, PA 252, Marechal Rondon, Buriti, Bararú, Rual, Av. Juscelino... - Marca: TRANSRIO Rota: Rua Voluntária da Pátria, PA 252, Marechal Rondon, Buriti, Bararú, Rua 10, Av. Juscelino Kubistchek, Tv. Alvorada, Dra. Gisele, Tv. Pedro Vieira, Silas Freitas, Raimundo Alencar, Padre Marinho Contti, Tv. Francisco Pedro de Lima, Rua Lucinês Soares, Av. Castelo Branco, Alfredo Chaves, São José, Rui Barbosa, Fernando Guilhon, Castelo Branco, Sartunino Cunha, PA-252 até a Escola Santa Maria, perfazendo um total MINIMO de 60km ao dia, 1.320km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE.	1.320,00	6,700	8.844,00
134911	4ª e 2ª trav do Mossoró, Snt Antonio, Jonasa, pontnova, no vaespera. sãofrans. ate cid - Marca: TRANSRIO Rota: 4ª e 2ª travessa do mossoró, santo antonio do abacaba, jonasa, ponte nova, nova esperança, são francisco, km 47 até a cidade de mãe do rio, perfazendo um total MINIMO de 300km ao dia, 6.600km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS NO TURNO DA TARDE	30.000,00	6,700	201.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.065.983,40

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.065.983,40 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-00025, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão executados provisoriamente, de forma sumária, de acordo com o cronograma expedido pela secretaria municipal de educação e devidamente acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para e feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, termo de referência, proposta e neste contrato.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência, proposta e neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se dia 02 de Setembro de 2024, extinguindo-se dia 31 de Dezembro de 2024, a Administração providenciará a publicação do seu extrato conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1502.123610008.2.014 Gestão do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25 de Julho de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 02 de Setembro de 2024

MARIA DA CONCEICAO DA
SILVA SANTANA:37689835287

Assinado de forma digital por MARIA
DA CONCEICAO DA SILVA
SANTANA:37689835287

FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC
CNPJ(MF) 29.895.540/0001-62
CONTRATANTE

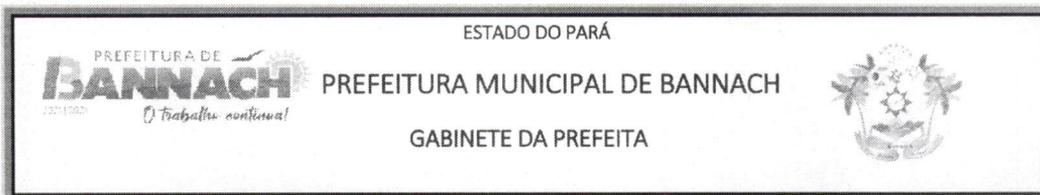
TRANS RIO SERVICOS DE
TRANSPORTES
LTDA:24894898000157

Assinado de forma digital por TRANS RIO
SERVICOS DE TRANSPORTES
LTDA:24894898000157
Dados: 2024.09.02 17:32:40 -03'00'

TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP
CNPJ 24.894.898/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA: ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ 10.353.709/0001-24.

O MUNICÍPIO DE BANNACH-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Paraná, Nº 27, Centro – Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 29.784.401/0001-61, neste ato representado pelo Sr. ANDERSOM NAZÁRIO DE JESUS, Brasileiro, casado, inscrito no CPF nº e Carteira de Identidade RG nº 5434178 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Nicolas Furtado, Nº 12, Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ 10.353.709/0001-24, estabelecida na Rua Presidente Vargas, 10, Selectas Xinguara, PA, CEP 68557095, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/04/1979, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 696.247.632-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04378457700, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRESIDENTE VARGAS, 10, SELECTAS, XINGUARA, PA, CEP 68557095, BRASIL, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº006/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

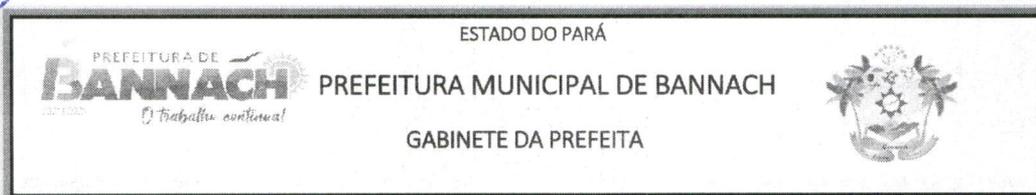
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Transporte escolar, com disponibilização de Mão de Obras, no Município de Bannach – PA, nas condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. TOTAL
1	LINHA TRÊS MARCOS SAÍDA: RETIRO DA FAZENDA BANNACH, FAZENDA BANNACH, FAZENDA CACHOEIRINHA, FAZENDA 05 IRMÃS, VICINAL 03 MARCOS, RODOLFO, GERALDINHO, FAZENDA BRINCO DA PRINCESA, FAZENDA MOACIR, FAZENDA DEUS ME DEU, FAZENDA PONTAL, DIASSIS, FAZENDA PITANGA, SILVAN. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 21 LUGARES; PERCORRENDO 150 KM/DIA; KM/ TOTAL – 16.000 (PARA COBRIR 2º SEMESTRE DE 2024)	KM	16.000	R\$ 8,40	R\$ 134.400,00

Prefeitura Municipal de Bannach

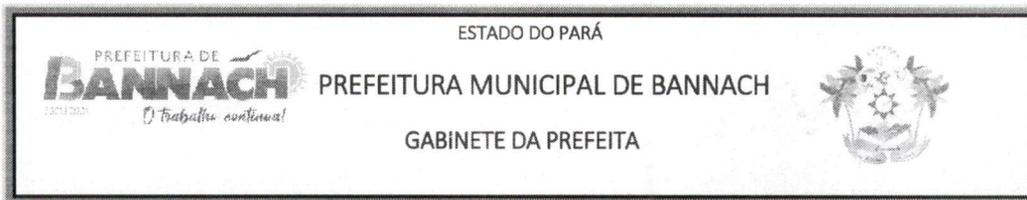
Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



2	LINHA PINTOLÂNDIA SAÍDA: RESIDÊNCIA DO ISRAEL, PINTOLÂNDIA, SR. HENRIQUE, RUIVINHO, JOÃO INÁCIO, EUNICE, FAZENDA BOA VISTA, FAZENDA MUSA, ANISIO, DOIS IRMÃOS, EDIVALDO, AROLDO, DINEY, CURRAL PRETO, BAR 03. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 28 LUGARES; PERCORRENDO 135 KM/DIA; KM/ TOTAL – 13.000 km (PARA COBRIR 2º SEMESTRE DE 2024)	KM	13.000	R\$ 8,40	R\$ 109.200,00
3	LINHA MABEL SAÍDA: FAZENDA CRISTIANE, RESIDÊNCIA DO VEREADOR NENZIM, FAZENDA DO SR. LULU, JOÃO ALONCIO, FAZENDA BANDEIRANTE, VOLTA E VAI À CASA DO SR. RAIMUNDO E SEGUE E VAI ATÉ A CASA DA MÃE DO NENZIM, VOLTA E SEGUE PASSA PELA FAZENDA GOIÂNIA, SR. NETO, ZÉ MENTIRA, TOM CARVALHO, FAZENDA PRECIOSA, FAZENDA BOA SORTE, FAZENDA DO WESLEY. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 32 LUGARES; PERCORRENDO 163 KM/DIA; KM/ TOTAL – 17.000 km (PARA COBRIR 2º SEMESTRE DE 2024)	KM	17.000	R\$ 8,40	R\$ 142.800,00
4	LINHA GLEBA 15 E TAVICO SAÍDA: FAZENDA BANDEIRANTE, RESIDÊNCIA: NENÊ, NÉLIO, DJUNIOR, ALMIR PINTO, DÁBIO, NAIM, FAZENDA DO WESLEY, JOSÉ COSTA, FAZENDA DO CIRENO. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 15 LUGARES; PERCORRENDO 169 KM/DIA; KM/ TOTAL – 16.500 (PARA COBRIR 2º SEMESTRE DE 2024)	KM	16.500	R\$ 8,40	R\$ 138.600,00
5	LINHA COLÔNIA NOVA/PARAISO SAÍDA: RESIDÊNCIA DO SR. AGUINALDO, FAZENDA DO KELÉ, EDSON, MARCINHO, ADILSON, LUCIMAR, SR. DIVINO, FAZENDA DO VALDU, PRETO, DEUSENIR, NEDO DOS PORCOS, GERALDO PRETO, MUCURA, MÃE DO DINEY, ROBERTO, LUIZ, DIVINO BANANA, PEDRO FELIPE. CHEGADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH. PERÍODO VESPERTINO- IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 36 LUGARES; PERCORRENDO 126,0 KM/DIA; KM/ TOTAL – 13.000 KM (PARA COBRIR 2º SEMESTRE DE 2024)	KM	13.000	R\$ 8,40	R\$ 109.200,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos reais					R\$ 634.200,00

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A solicitação do serviço que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **31 de dezembro 2024** contados de 09 de agosto de 2024, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 634.200,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos reais)**.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

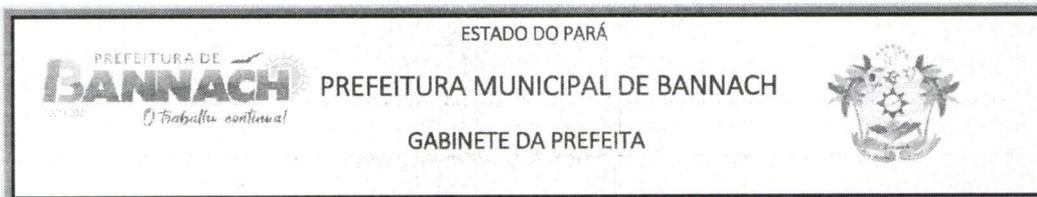
4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Taxa Selic de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

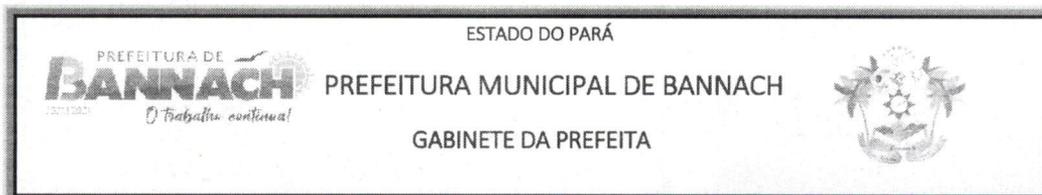
4.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



4.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/08/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

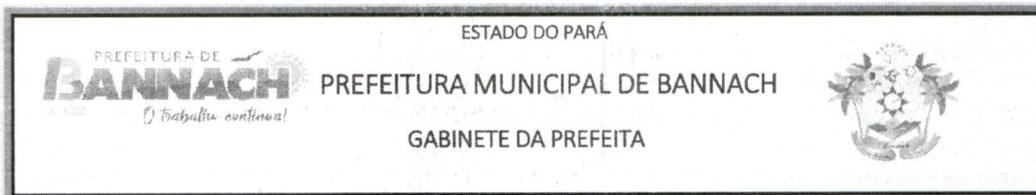
7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



7.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

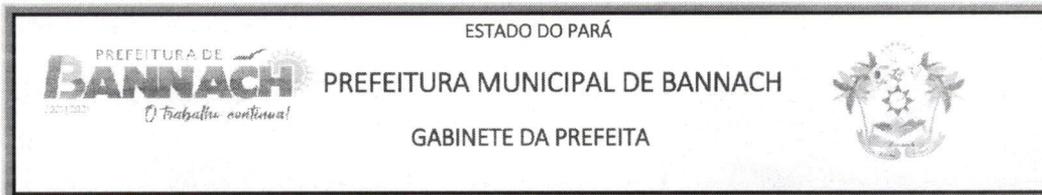
7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança e higiene;

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato;

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.21. Fica de inteira responsabilidade da contratada a manutenções preventivas e corretivas e pagamentos dos motoristas dos veículos.

7.1.22. Fica de inteira responsabilidade da contratada o combustível para abastecimento da frota.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

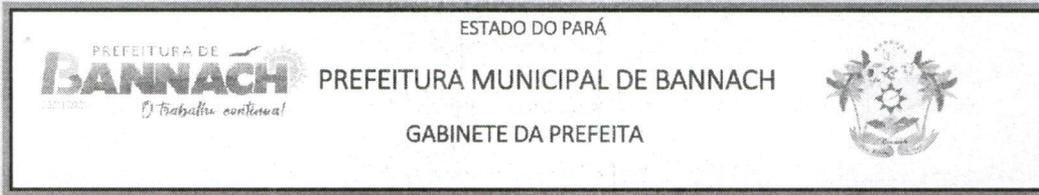
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



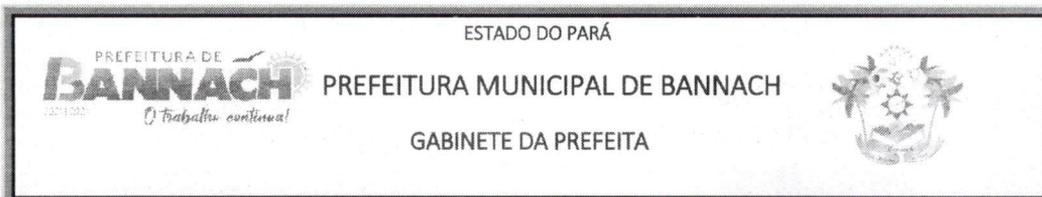
- 9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

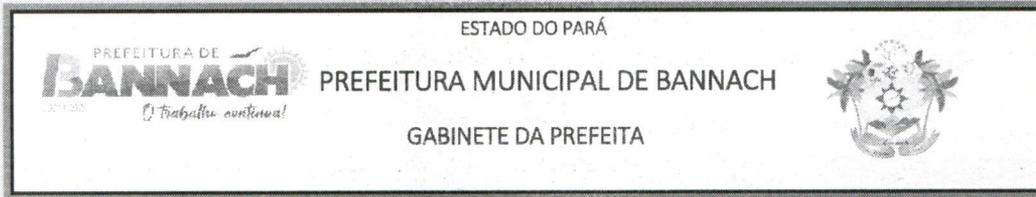
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

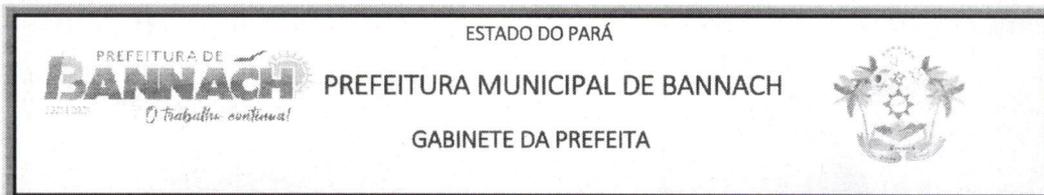
10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2121 - Fundo Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



12.361.0028.2078 – Manutenção do Transporte Escolar
2222 – Fundeb
12.361.0021.2087 – Manutenção do Transporte Escolar Do Ensino Fundamental

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro de Rio Maria/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bannach-PA, 09 de agosto de 2024.

**ANDESOM NAZARIO
DE JESUS:86184458272**

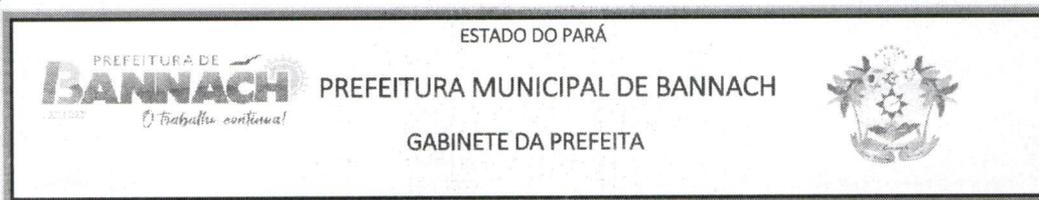
Assinado de forma digital por
ANDESOM NAZARIO DE
JESUS:86184458272
Dados: 2024.08.09 12:06:49 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.784.401/0001-61
ANDERSOM NAZÁRIO DE JESUS
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

LUCINEIA
ALVES DA
SILVA:93406398200
Assinado de forma
digital por LUCINEIA
ALVES DA
SILVA:93406398200

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



ADRIANA PATRICIA RODRIGUES
DIAS SERVICO E
TRANSP:10353709000124

Assinado de forma digital por
ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS
SERVICO E TRANSP:10353709000124

ADRIANA PATRICIA RODRIGUES DIAS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 10.353.709/0001-24
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Bannach

Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



CONTRATO Nº 20240494

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240494, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB E A EMPRESA NERY LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 14.931.839/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DARCI DE FRANCA RODRIGUES, Secretária Exec. Municipal de Educação, e do outro lado NERY LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 04.995.564/0001-62, com sede na RUA BELA VISTA, 1674, VITORIA, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).FERNANDA DE SOUZA NERY, portador do(a) CPF 019.203.412-00, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
171216	LINHA XADA FLUVIAL : TRECHO COMPLEXO DE ILHAS XADAZINHO ATÉ PORTO SR. ELIESEL - REGIÃO XADÁ - RIO XINGU, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 15 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNMA DE 40 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIA	50,00	898,000	44.900,00
171217	LINHA TRAVESSADA / REMANSINHO FLUVIAL: TRECHO DA REGIÃO TRAVESSADA RIO XINGU ATÉ PORTO RIO FRESCO EM FRENTE CÂMARA MUNICIPAL - SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 15 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNMA DE 60 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIA	50,00	640,000	32.000,00
171218	LINHA ILHA GRANDE FLUVIAL: TRECHO ILHA GRANDE RIO XINGU ATÉ PORTO RIO FRESCO / FRENTE CÂMARA MUNICIPAL - SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 15 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNMA DE 60 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA	DIA	50,00	565,000	28.250,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



171219	CONTRATADA. LINHA CAI'NÁGUA FLUVIAL: DIA TRECHO ILHA GRANDE RIO XINGU LADO SETOR CAI'NÁGUA ATÉ PORTO RIO FRESCO / FRENTE CÂMARA MUNICIPAL - SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 18 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	50,00	610,000	30.500,00
171220	LINHA XATETURU / CHICO ROGÉRIO FLUVIAL: DIA TRECHO DA REGIÃO CHICO ROGÉRIO E XATETURU RIO XINGU ATÉ PORTO RIO FRESCO / FRENTE CÂMARA MUNICIPAL - SEDE S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 22 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO MATUTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNIMA DE 100 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	50,00	800,000	40.000,00
171221	LINHA PORTO SANTA ROSA FLUVIAL: DIA TRECHO DO PORTO SANTA ROSA RIO XINGU ATÉ PORTO RIO FRESCO / FRENTE CÂMARA MUNICIPAL- SEDE - S.F.X. CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 25 PASSAGEIROS SENTADOS COM EPI COLETE SALVA VIDAS INDIVIDUAL, TRECHO DE IDA E VOLTA - PERÍODO VESPERTINO. EMBARCAÇÃO TIPO VOADEIRA EM ALUMÍNIO BORDA ALTA, CAPOTA DE PROTEÇÃO SOLAR, MOTOR DE POPA PONTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP, COMBUSTÍVEL E PILOTO POR CONTA DA CONTRATADA.	50,00	438,000	21.900,00

VALOR GLOBAL R\$ 197.550,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº PE028-2024-SRP.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº PE028-2024-SRP e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº PE028-2024-SRP.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em , podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 197.550,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 23 de Agosto de 2024
Assinado de forma digital
por DARCI DE FRANCA
RODRIGUES:17946158220
SECRETARIA DE EDUCACAO/FUNDEB
CNPJ(MF) 14.931.839/0001-58
CONTRATANTE
NERY LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
LTDA:04995564000162
Assinado de forma digital por NERY
LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA:04995564000162
Dados: 2024.08.27 17:29:54 -03'00'
NERY LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 04.995.564/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



CONTRATO Nº 20240317 - SEMSA
PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00905002/24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240317, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Juruti, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ARMAZEM E ATACADAO DAS BEBIDAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.624.213/0001-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADAIAS RAMOS BATISTA NETO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado ARMAZEM E ATACADAO DAS BEBIDAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 42.163.959/0001-98, com sede na RODOVIA PA 257, 418, Bom Pastor, Juruti-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).HER CULYS CAMPOS GARRIDO, portador do(a) CPF 554.328.162-53, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Semsas - Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de barco de pequeno porte em madeira para realização de transporte fluvial, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172335	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO (BARCO). Barco de Pequeno Porte, tamanho de 14m com capacidade de 18 pessoas, motor força de 72 a 114 cv.	DIA	250,00	933,000	233.250,00
				VALOR GLOBAL R\$	233.250,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 026.2024-SEMSA.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 026.2024-SEMSA e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 026.2024-SEMSA.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

- 4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.15. Fica designada a senhora **ANDREZA DE SOUZA LOPES**, inscrita no CPF nº 035.603.812-23, como fiscal do referido contrato.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 233.250,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1302.101220003.2.073 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2024 Atividade 1302.103050003.2.092 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde e Epidemiologia, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 06 de Agosto de 2024

ADAIAS RAMOS Assinado de forma
BATISTA digital por ADAIAS
 RAMOS BATISTA
NETO:74037978253 NETO:74037978253

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.624.213/0001-00
CONTRATANTE

ARMAZEM E ATACADAO DAS BEBIDAS LTDA
CNPJ 42.163.959/0001-98
CONTRATADO(A)

ARMAZEM E ATACADAO DAS Assinado de forma digital por
BEBIDAS ARMAZEM E ATACADAO DAS BEBIDAS
LTDA:42163959000198 LTDA:42163959000198
Dados: 2024.08.06 15:49:23 -03'00'



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Inciso IV, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco-PA, 24 de setembro de 2024.

Ofício n.º 087/2024-DC

À empresa

M & R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 26.038.767/0001-01

Rua Raimundo Veridiano Cardoso, n.º 611, Quadra 05, bairro Bela Vista

E-mail: maktron01@outlook.com e maktronlocacoes@gmail.com,

Telefones (094) 99980-5408 e (091) 99347-3579

TUCURUÍ-PA.

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS.

Prezados Senhores,

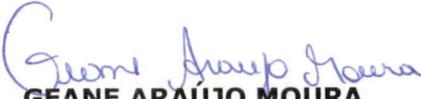
Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de nos fornecer cotação de preços para os serviços descritos abaixo e especificados detalhadamente na Minuta de Planilha de Cotação de Preços ao presente anexa.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para execução do transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024, em atendimento à Decisão n.º 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, processo administrativo n.º 0009779-81.2024.6.14.8103, intimação ZE n.º 32-TER/JUIZE/103ªZE, da Justiça Eleitoral.

Informamos, outrossim, que a Cotação de Preços ora solicitada, tem por objetivo subsidiar a Comissão de Contratação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado, e que serão utilizados como parâmetro para procedimento de DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO, que será realizado com o objetivo de contratação desses serviços.

Dada a urgência em realizar a contratação, solicitamos por gentileza, caso seja possível, nos atender em um espaço de tempo máximo de até **02 (dois) dias** úteis do recebimento deste.

Atenciosamente,


GEANE ARAUJO MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Portaria n.º. 200/2023-GP



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COTANTE

COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
RESPONSÁVEL: Geane Araujo Moura - Departamento de Compras.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para execução do **transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024**, em atendimento à Decisão nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, processo administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8.103, intimação ZE nº 32-TER/JUIZE/103ªZE, da Justiça Eleitoral.

EMPRESA COTANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME/FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
REP. LEGAL:	

ITEM/ LOTE	ITINERÁRIO			Modelo/ Veículo	UNIDADE	QTDE.	PREÇO (R\$)	
	Origem	Paradas Intermediárias	Destino				Unitário	Total
1	Mamorana, em frente à EMEF Paraíso	Vicinas Mamorana	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	105		
3	Portão da CCM	São Pedro, Monte Alegre e Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	85		
4	Vila dos Remédios	Carol e Café Brasil	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80		
5	Lamipar	-	Mamorana	ÔNIBUS	KM	50		
6	Acarirí	Vila dos Remédios	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	VAN	KM	68,8		
7	Piroca	Vila Branquelândia, Jutai e Nazaré de Patos	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	113,8		
8	Jutai II	Piçarra e Roça Comprida	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	110		
9	São Domingos	Vila Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	75		
12	Vicinal C8/Pitinga	-	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	85		
13	Roça Comprida	Murú, Vila Canaã, Vicinas Cravinorte e Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80		
15	Tauá	Deus Proverá	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	60		
17	Areal, em frente à EMEF Antonio Ribeiro	Vila Capemi, Santa Luzia, Cristo Vive, Vila Maranhense e Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	85		
18	Vila São José	PA 263 e Mojuzinho	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80		
19	Tracajá-Açú	Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	90		
22	Sapucaia	Mojuzinho	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	100		
23	Boa Esperança	Vicinas	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	120		
24	Vila dos Goianos	Vicinas	EMEF Tropical	ÔNIBUS	KM	60		
25	Quatro Bocas, em frente à EMEF São Mateus	Vicinas Vila Paulista e Água Azul	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	110		
26	Cerpai	Vila Paulista e Bandeira Preta	EMEF São Mateus	ÔNIBUS	KM	65		
27	São Roque	PA-263	Mojuzinho	ÔNIBUS	KM	50		
28	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	Km 22 e Areal	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	90		
29	Vicinas Vila Paulista	Bacuri e Bandeira Preta	EMEF São Mateus	ÔNIBUS	KM	65		
30	Vicinal C4/Pitinga	Cupú I	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	60		
31	Itaiguara	Raimundo 18, Fazendinha e Ananias	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	85		
32	Chico Gato	-	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	50		
33	Minas Madeira	Guariba	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	60		
34	Janari	Vicinas C16 e C12	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	80		
35	Placas, em frente à EMEF Marci Sebastião Nunes	Mário Amante, Areal e Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80		



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COTANTE

COTAÇÃO DE PREÇOS

36	Itaiguara	Madalena	Grilo I e II	BARCO	DIÁRIA	1		
37	Chico Sousa	Placas, Areal, Km 22 e Cupú II	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80		
38	Paralela e Placas	Grilo I e II	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	50		
42	Rua do Fogo	Santa Maria	Jutaí	BARCO	DIÁRIA	1		
43	Barro Vermelho	Capemi	Areal	BARCO	DIÁRIA	1		
44	Pitiú	Piranopã	Jutaí e Nazaré de Patos	BARCO	DIÁRIA	1		
45	Tauá	-	Vila Murú	BARCO	DIÁRIA	1		
47	Aratera	Farinheira	Roça Comprida	ÔNIBUS	KM	40		
48	Bairros Vilela I e II	Praças São Cristovão, do Santa Catarina, do Novo Horizonte e da Bíblia.	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	50		
51	Chico Sousa	Igrejinha e Paralela	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	40		
VALOR GLOBAL ESTIMADO								0,00

_____ de _____ de 2024.

Razão Social
CNPJ



M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ (MF) nº 26.038.767/0001-01 - INSC. EST. 15.535.543-0



COTAÇÃO DE PREÇOS

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
RESPONSÁVEL: Geane Araujo Moura - Departamento de Compras.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para execução do **transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024**, em atendimento à Decisão nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, processo administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8103, intimação ZE nº 32-TER/JUIZE/103ªZE, da Justiça Eleitoral.

EMPRESA COTANTE	
RAZÃO SOCIAL: M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	
NOME/FANTASIA: MAKTRON	
CNPJ: 26.038.767/0001-01	
ENDEREÇO: Rua Raimundo Veridiano Cardoso, 611 Qda 05 - Bela Vista - Tucuruí -PA	
TELEFONE: (94) 99980-5408 - (091) 99347-3579	
E-MAIL: maktronlocacoes@gmail.com	
REP. LEGAL: MAURO MORAES DOS SANTOS	

ITEM/ LOTE	ITINERÁRIO			Modelo/ Veículo	UNIDADE	QTDE.	PREÇO (R\$)	
	Origem	Paradas Intermediárias	Destino				Unitário	Total
1	Mamorana, em frente à EMEF Paraíso	Vicinas Mamorana	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	105	6,70	703,50
3	Portão da CCM	São Pedro, Monte Alegre e Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	85	6,70	569,50
4	Vila dos Remédios	Carol e Café Brasil	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	6,70	536,00
5	Lampiar	-	Mamorana	ÔNIBUS	KM	50	6,70	335,00
6	Acariri	Vila dos Remédios	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	VAN	KM	68,8	5,49	377,71
7	Piroca	Vila Branquelândia, Jutai e Nazaré de Patos	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	113,8	6,70	762,46
8	Jutai II	Piçarreira e Roça Comprida	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	110	6,70	737,00
9	São Domingos	Vila Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	75	6,70	502,50
12	Vicinal C8/Pitinga	-	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	85	6,70	569,50
13	Roça Comprida	Murú, Vila Canaã, Vicinas Cravinorte e Califórnia	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	6,70	536,00
15	Tauá	Deus Proverá	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	60	6,70	402,00
17	Areal, em frente à EMEF Antonio Ribeiro	Vila Capemi, Santa Luzia, Cristo Vive, Vila Maranhense e Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	85	6,70	569,50
18	Vila São José	PA 263 e Mojuzinho	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	6,70	536,00
19	Tracajá-Açú	Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	90	6,70	603,00
22	Sapucaia	Mojuzinho	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	100	6,70	670,00
23	Boa Esperança	Vicinas	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	120	6,70	804,00
24	Vila dos Golanos	Vicinas	EMEF Tropical	ÔNIBUS	KM	60	6,70	402,00
25	Quatro Bocas, em frente à EMEF São Mateus	Vicinas Vila Paulista e Água Azul	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	110	6,70	737,00
26	Cerpai	Vila Paulista e Bandeira Preta	EMEF São Mateus	ÔNIBUS	KM	65	6,70	435,50
27	São Roque	PA-263	Mojuzinho	ÔNIBUS	KM	50	6,70	335,00
28	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	Km 22 e Areal	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	90	6,70	603,00
29	Vicinas Vila Paulista	Bacuri e Bandeira Preta	EMEF São Mateus	ÔNIBUS	KM	65	6,70	435,50
30	Vicinal C4/Pitinga	Cupú I	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	60	6,70	402,00
31	Itaiguara	Raimundo 18, Fazendinha e Ananias	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	85	6,70	569,50
32	Chico Gato	-	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	50	6,70	335,00
33	Minas Madeira	Guariba	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	60	6,70	402,00
34	Janari	Vicinas C16 e C12	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	80	6,70	536,00
35	Placas, em frente à EMEF Marci Sebastião Nunes	Mário Amante, Areal e Km 22	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	6,70	536,00
36	Itaiguara	Madalena	Grilo I e II	BARCO	DIÁRIA	1	226,76	226,76



M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ (MF) nº 26.038.767/0001-01 - INSC. EST. 15.535.543-0



COTAÇÃO DE PREÇOS

37	Chico Sousa	Placas, Areal, Km 22 e Cupú II	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	80	6,70	536,00
38	Paralela e Placas	Grilo I e II	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	50	6,70	335,00
42	Rua do Fogo	Santa Maria	Jutai	BARCO	DIÁRIA	1	226,76	226,76
43	Barro Vermelho	Capemi	Areal	BARCO	DIÁRIA	1	226,76	226,76
44	Pitiú	Piranopã	Jutai e Nazaré de Patos	BARCO	DIÁRIA	1	226,76	226,76
45	Tauá	-	Vila Murú	BARCO	DIÁRIA	1	226,76	226,76
47	Aratera	Farinheira	Roça Comprida	ÔNIBUS	KM	40	6,70	268,00
48	Bairros Vilela I e II	Praças São Cristovão, do Santa Catarina, do Novo Horizonte e da Bíblia.	Feira do Produtor Rural Lucinha Coelho	ÔNIBUS	KM	50	6,70	335,00
51	Chico Sousa	Igrejinha e Paralela	Vila de Placas	ÔNIBUS	KM	40	6,70	268,00
TOTAL GERAL								17.817,97

Breu Branco-PA, 24 de setembro de 2024.



M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA -
CNPJ (MF) nº 26.038.767/0001-01